

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001013892 DE 1992

010 - 115.10

NATUREZA : PL

01-0138/92-7 DE 05/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO KOBAYASHI

ELEMENTA :

Torna obrigatória aos hospitais da rede existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

INDICE :

AIDS
DOENTE
HOSPITAL PARTICULAR
LEITO HOSPITALAR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:06:27

00000010456-60



ARQUIVADO EM

03/03/93

19921 14:06:27
CHEFE DA SEÇÃO
Assessoria Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de proc
n.º	138	de 1992
<i>Patricia</i>		

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0138/92-7

LIDO HOJE	05 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:	
CONDIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍCIA URBANA, MET. MARB.	
ADM. INICIATIVAS PÚBLICAS	
SAÚDE, PROM. SOCIAL E MAB.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
P. D. C. T. E.	

Torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares da rede privada existentes n Município de São Paulo ficam obrigados a dispor de leitos hospitalares (5% (cinco por cento), no mínimo, por hospital), destinados à internação de pacientes com AIDS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas com o internamento dos aidéticos correrão por conta do órgão ou entidade previdenciária a que o doente esteja vinculado.

Art. 3º - Fica concedido, aos estabelecimentos hospitalares mencionados no artigo 1º desta Lei, prazo de 6 meses para se adaptarem ao cumprimento das obrigações nela inseridas, contados da sua entrada em vigor.

Art. 4º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora à multa diária de valor correspondente à 100 (cem) U.F.M.

Parágrafo único: Na reincidência, o infrator poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com os hospitais, submetendo-o, posteriormente, ao referendo desta Câmara.

.segue.



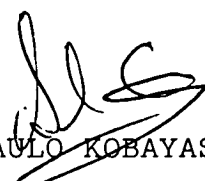
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
n.º	138	de 1992
Patrice P		

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1992.


PAULO KOBAYASHI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	138	de 1992
<i>Latina</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura, inspirada na iniciativa do nobre Vereador Célio Guergoletto da Câmara Municipal de Londrina, transformada na Lei Municipal nº 4.971 de 22.04.92, tem por objetivo criar mecanismos que garantam um atendimento efetivo e descentralizado aos portadores do vírus da AIDS no Município de São Paulo.

A adoção desta medida torna-se essencial na maior cidade do Hemisfério Sul, onde a incidência de portadores de vírus da AIDS atinge a índices alarmantes e a centralização do atendimento ambulatorial e a restrita oferta de leitos penaliza os pacientes de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 138 de 19 92 07 05 / 92 (a) *Fátima*

Sobre o assunto, consta:

PL 705/91

em 07/05/92.

Fátima A. Moreira Motti
FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 07, 05, 92

Luiz Arrias de Carvalho
LUIZ ARRÍAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/92 às 1200 hs

ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Data da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 05 de 92

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 28/05/92

(a) pro



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	138	de 19 92
O (funcionário)	[assinatura]	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/05/92

Ver. [assinatura]

Relator

DEFERIDO

[assinatura]
Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE, Junta Municipal de São Paulo, rubricado sob

folha n.º 66 / 09 / 06 / 92.) *js*



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N.º	138	de 1992
C. funcionário	Paulo	

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 138/92.

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, torna obrigatório aos hospitais da rede privada existentes no município, a disposição de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

Embora meritória, a propositura padece de vício de iniciativa, pois conflita com o § 2º, inciso IV, do art. 37 combinado com inciso XIV do art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, que fixam a iniciativa reservada do Executivo em matérias que cuidam da organização administrativa e dos serviços públicos do município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/5/92

Presidente

João de Deus
Araújo

Carlini

Luiz Roberto
"Contrário"

Ulysses Kauer

Ulysses

Amil
Carvalho

À Comissão de Política
Urbana.

Gm, 10/6/92

js
ANEXO A
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 10/6/92 às 18:00 hs.

js
Luis Fernando B. de Araújo

AO NOBRE VEREADOR

Terza Lopez

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 6 / 92
W. Campos
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
No 138 de 19 92
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/6/92.

Ver. *Leiza Kajala*
Relator

Deferido

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio
Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 08 do Proc.
No 138 de 19 82
Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da M. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 26.06.92

PROJETO DE LEI Nº 26/6/92

Torna obrigatório aos hospitais da rede existentes no Mun., dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS.

1. Como o presente PL interfere na política de saúde, gostaríamos de saber a que esfera governamental, União, Estados ou Municípios, cabe estabelecer a política sobre epidemias como é o caso da AIDS ?
2. O Mun. está aparelhado para cumprir a função de fiscalização de hospitais ? Através de que órgão ?

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

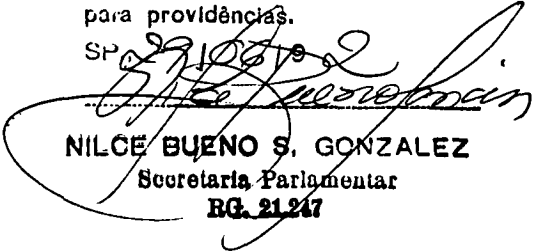
Defiro

Ver. Paulo Roberto Ashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Aleg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP


NILCE BUENO S. GONZALEZ

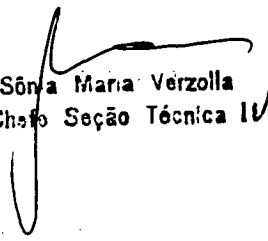
Secretaria Parlamentar

RG. 21247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

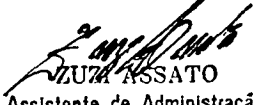
30-06-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

30-06-92


ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SEQUE m, juntado s, nesta data,
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha n.º 9/14

Em 021 071 92



Folha No	9	do proc
No	138	de 1992
Of. funcionário	PZ	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de junho de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300200/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 138/92, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 138/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	proc
N.º	138	de	1992
<i>Rafael J. P.</i>			

Folha N.º	10	de	proc
N.º	138	de	1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>		

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0138/92-72

LIDO HOJE	05 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA	
POLÍCIA URBANA, MET. MAN. B.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M. B.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<i>[assinatura]</i>	
P. D. N. T. E	

Torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares da rede privada existentes no Município de São Paulo ficam obrigados a dispor de leitos hospitalares (5% (cinco por cento), no mínimo, por hospital), destinados à internação de pacientes com AIDS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas com o internamento dos aidéticos correrão por conta do órgão ou entidade previdenciária a que o doente esteja vinculado.

Art. 3º - Fica concedido, aos estabelecimentos hospitalares mencionados no artigo 1º desta Lei, prazo de 6 meses para se adaptarem ao cumprimento das obrigações nela inseridas, contados da sua entrada em vigor.

Art. 4º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora à multa diária de valor correspondente à 100 (cem) U.F.M.

Parágrafo único: Na reincidência, o infrator poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com os hospitais, submetendo-o, posteriormente, ao referendo desta Câmara.

..segue.



Folha No 11 do proc.
No 138 de 1992
O. Funcionária 7

Folha no 02 de proc.
n.º 138 de 1992
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1992.


PAULO KOBAYASHI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma No 12	do proc.
No 137	de 1982
O funcionário	
Folha no 08	do Proc.
No 137	de 1982
O Funcionário	

MILCE BUENO S. GONZALEZ

Secretaria Legislativa

Conforme solicitação da H. Vereadora Maria La-

jolo, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

em 26.06.92

PROJETO DE LEI Nº 26/6/92

Torna obrigatório aos hospitais da rede existentes no Mun., dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS.

1. Como o presente PL interfere na política de saúde, gostaríamos de saber a que esfera governamental, União, Estados ou Municípios, cabe estabelecer a política sobre epidemias como é o caso da AIDS ?
2. O Mun. está aparelhado para cumprir a função de fiscalização de hospitais ? Através de que órgão ?

Ver. Antonio Sampaio
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Ver. Paulo Roberto Vashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 13 do proc
No 138 de 1992
O funcionário

São Paulo, 30 de junho de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300200 de 30-06-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 138/92 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 138/92 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
30/6/92

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. = A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 14

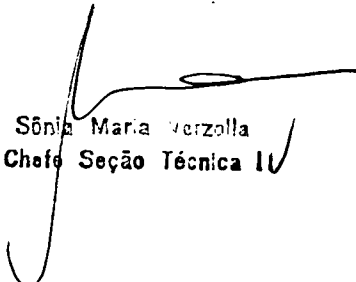
do processo nº 138 de 19 92 02 07 92 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À

Comissão de Política Urbana Metropolitana e
Meio Ambiente.

02-07-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 13 do proc
No 138 de 1992
O funcionário

São Paulo, 30 de junho de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300200 de 30-06-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 138/92 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 138/92 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
30/6/92

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

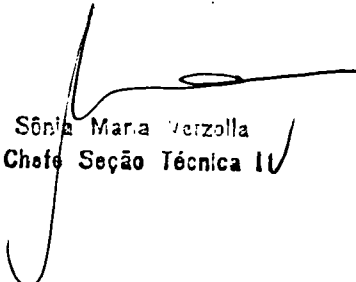
do processo nº 138 de 19 92 02 07 92 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À

Comissão de Política Urbana Metropolitana e
Meio Ambiente.

02-07-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de JULHO de 1992

GABINETE DO PREFEITO

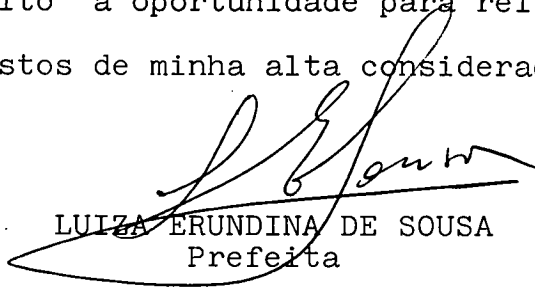
Ofício A. J. L. n.º 318 /92
Processo no. 10-004.829-92*09

10 - OFICIO
10-0256/92-9

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300200/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a essa Presidência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 138/92, de autoria de Vossa Excelência, que torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8/9vo. do processo no. 10-004.829-92*09.

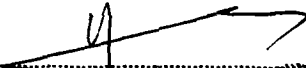
A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

518:

À Douta Comissão de

Pol. Urbana

Em 31/7/92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chela-
A. T. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16	do proc. 138
de 1992	
Funcionário	
-08-	

Folha de informação nº

d. o Proc. nº 10.004.829.92 * 09 em 15 / 07 / 92 (a) *Luiz*

COAS

Sra. Coordenadora

Conforme solicitado em fls. nº 08 ,
informamos que:

1) Quanto ao quesito 1:

Nos termos do disposto no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 214 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, "O conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, integram a rede regionalizada do sistema único de saúde"; Artigo 214 parágrafo 1º "A direção do sistema único de saúde será exercida no âmbito do Município pelo órgão municipal competente;

Nos termos do disposto no artigo 214 parágrafo 5º "Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo eminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, sendo-lhe assegurado justa indenização;

Como a epidemia de AIDS no Município não é restrita à cidade, cabem as várias esferas governamentais, União, Estado e Município, estabelecer políticas sobre a epidemia , porém a competência do Sistema Único de Saúde transfere ao Município o planejamento, controle e avaliação das ações de Saúde, conforme as leis acima citadas.

./...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do
N.º 538 de 1992
Paulo Leonário

Folha de informação nº - 09 -

.....
 d.o Proc. n.º 10.004.829-92 * 09. em 15 / 07 / 92 (s) *Luiz*

Aux. Adm. de Ensino
Reg. 589.677

./...

2) Quanto ao quesito 2:

Competências estabelecidas pela Lei 8080 e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, Artigo 216; remetam ao Município as atribuições de fiscalização dos serviços de Saúde. Esta administração ao reorganizar estrutural e organizacionalmente a SMS, tem transferido do nível central ao nível distrital a execução das ações de vigilância à saúde, de modo a torná-las mais eficiente e eficaz. Nesse sentido, ao quesito 2 de fls.08, respondemos que os Distritos de Saúde, principalmente os que possuem hospitais, estão implantando através de equipes multiprofissionais as ações de vigilância à saúde, entre as quais, encontra-se aquelas de fiscalização dos estabelecimentos hospitalares públicos e privados como parte de suas atividades.

Claudio
 José Claudio Domingos
 Coordenador do Programa de
 Extensão em DOCTORES - G.M.-

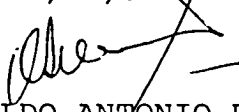
Encouragement à jeu pour Marie Fernan-
des Tenor, Jeuneur Parlementar, Gab-SMS.

Sylvia Maria Calipo
Sylvia Maria Calipo
Coordenadora COAS
15-07-92

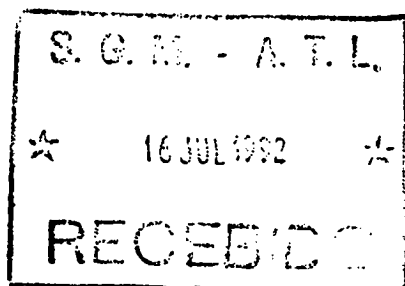
A
SGM/ATL

Retornamos o presente, com as informações contidas às fls. 08 e 09, as quais solicitamos sejam transmitidas à Comissão de Política Urbana da C.M.S.P.

15/07/92


DR. OSVALDO ANTONIO DONNINI
Respondendo pelo Expediente
COAS-SMS


AMFL/ep



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....

Folha n.º	38	do p.º
N.º	379	de 1992
O funcionário	J	

EM BRANCO

Folha n.º _____ do proc.
N.º _____ de 19 ____
O funcionário _____

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 3/8/92 às 16:30 hs.

prolog.



Câmara Municipal de

Folha n.º	do proc.
N.º	de 19
C.º	funcionário

São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER
0904/92

PARECER Nº

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 138/92

A proposta torna obrigatório aos hospitais da rede privada existentes no Município dispor de 5% (cinco por cento) dos leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS.

O Projeto estabelece, ainda, que as despesas correrão por conta do órgão ou entidade previdenciária a que o doente esteja vinculado.

A cidade de São Paulo tem um alto índice de doentes e portadores do vírus da AIDS, havendo carência de leitos nos hospitais públicos para atendimento dos munícipes contaminados pela moléstia.

Como preocupava a esta Comissão o fato de que o Projeto, para ter seu objetivo alcançado, necessitaria de uma fiscalização apurada, foram elaborados quesitos ao Poder Executivo no sentido de saber se a Administração Pública Municipal estava aparelhada para executar esse serviço.

Segundo as informações enviadas, a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem transferido ao nível distrital a execução das ações de vigilância à Saúde, de modo a torná-la mais eficiente. Os Distritos de Saúde estão implantando, através de equipes multi-profissionais, as ações de fiscalização dos estabelecimentos hospitalares públicos e privados.

Dessa forma, nossa preocupação quanto a efetivação da proposta ficou sanada, parecendo-nos meritório e oportuno o Projeto apresentado.

Assim, pelas razões expostas, somos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/8/92.

PRESIDENTE

RELATOR
T. LAJOLA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/08/92 pág. 46

coluna 25 conchido: J

A
Com. Adm. Pública

13/8/92

J

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Ao nobre Vereador Lede Cardoso
para relatar Regimentalmente até 26/08/92
sala da Comissão de Administração Pública

18/08/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... (11) juntado(s) nesta data documento(s) ...

... (s) sob n.º ... e folha de informação

n.º 20/21, 08/09/92

MARI ZABETH P. CAMARGO

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	138	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PL. 138/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 28/08/92

Atenciosamente,

[Signature]
IREDE CARDOSO

Relator

DEFERIDO:

[Signature]

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 28/08/92



PARECER
1063/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º 138 de 19 92
O funcionário [assinatura]

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/92.

De autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi a proposição "Torna obrigatória aos hospitais das redes existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS."

O projeto de lei visa aumentar o número de leitos disponíveis ao atendimento de doentes portadores de AIDS.

Como forma de atingir este objetivo propõe a obrigatoriedade de reserva, na rede privada hospitalar, de 5% de seus leitos à este tipo de paciente. Acrescenta ainda que, as despesas decorrentes deste internamento serão assumidas pelo órgão ou entidade previdenciária a qual o paciente esteja vinculado.

Estes leitos, somados aos já disponíveis na rede pública de atendimento médico, proporcionarão a descentralização necessária ao eficaz atendimento destes doentes que não se distribuem de forma uniforme em nossa sociedade.

Em nossa cidade a incidência de portadores do vírus da AIDS é crescente fazendo-se urgente, além de medidas preventivas, a ampliação dos meios de atendimento médico-hospitalar.

Acreditamos que a medida constituir-se-á por um lado, em benefício ao cidadão que poderá neste caso contar com um sistema de atendimento médico que leve em conta as necessidades emergentes da comunidade e por outro à Municipalidade no atendimento destas solicitações.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/08/92.

Presidente

Relatora

[Assinaturas manuscritas]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05, 09, 19 92
 na 47 coluna 2ª
 referido: *SA*

Em /09/92.

À Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretária

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 09/09/92 às 13:10 h. *14*

Ao nobre Vereador

*Alex Freua Netto, digo,
 Teresinha Martins*

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Soc. e Trabalho

14 09 92
[Signature]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO F. ELDO
 SEGUE, Juntada em 24/09/92, rubrica de sub
 17 n.º 22 24/09/92 *14*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	do proc
N.º	138	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art..63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/09/92.

Ver. *[Signature]*
Relator

Deferido

[Signature]
Ver. Brasil Vita
Presidente da CBFST

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada nº 123, rubrica nº 123

folha n.º 23 / 28/09/92 @



Folha n.º	23	do proc.
N.º	138	de 1992
O funcionário	e	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1149/92

PARECER Nº _____ COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/92.

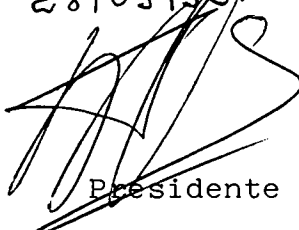
A propositura obriga a rede privada de hospitais existentes no Município de São Paulo a dispor de 5% (cinco por cento) dos seus leitos hospitalares a doentes portadores do vírus da AIDS. As despesas decorrentes da internação correrão por conta do órgão ou entidades previdenciárias a que estiver vinculado o paciente.

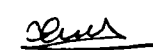
Em razão dos índices alarmantes de pessoas contaminadas pelo vírus na nossa cidade e pela dificuldade, por elas encontrada, em conseguir internação a proposta é meritória.

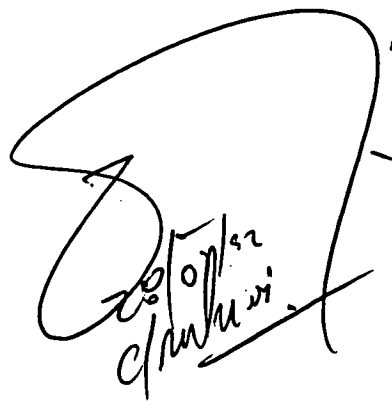
Segundo informações enviadas pelo Executivo aos quesitos enviados pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a Administração Municipal terá condições de fiscalizar a aplicação da lei.

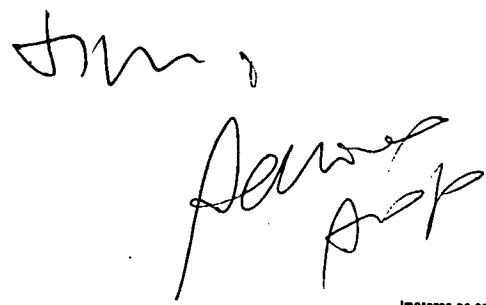
Somos, portanto, favoráveis à iniciativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 28/09/92.


Presidente


Relator


28/09/92
clm/relator


Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29/ 09 / 1992
pagina 56 coluna 3a
conferido: 

AD

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/09/92


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

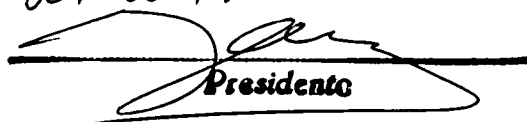
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

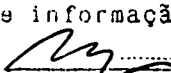
Em 30.9.92 as 16h MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Devanir Rubens
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30/09/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 24.25 / 07 / 10 92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc
N.º PL 138 de 1992
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 138/92:

1º) Qual o custo estimado, por dia de internação, de um doente portador de AIDS?

2º) Qual a demanda por leitos para doentes portadores de AIDS no Município e qual o número de leitos existentes, também no Município, em termos da rede hospitalar da Prefeitura, do Estado, do governo federal e da rede particular?

3º) O pagamento de despesas conforme estabelece o art. 2º do projeto é exequível?

4º) O prazo de adaptação estabelecido no art. 3º da proposição seria possível de ser cumprido?

5º) Já existem convênios, relacionados com a matéria, entre a Prefeitura e entidades privadas?

Devanir Ribeiro em 06.10.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc
N.º PL 128 de 1992
O funcionário

A AT.1 - Senhora Assessora Chefe.

Para as devidas providências.

07, 10, 92

Marilena
Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

A Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

07, 10, 92

Marilena
Marilena C. Andreoli M. Ezquina
Assessora Técnico Legislativo Chefe
da AT.1

D E F I R O =

8, 10, 92

W
P R E S I D E N T E

A *leg 3*
Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente

para providências

SP... 08/10/92

Nilce
NILCE BUENO S. GONZALEZ

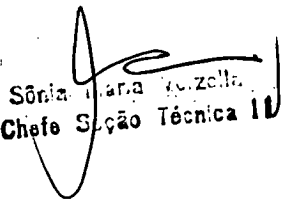
Secretaria Parlamentar

RG-21247

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando subsídios para emissão
de Parecer.

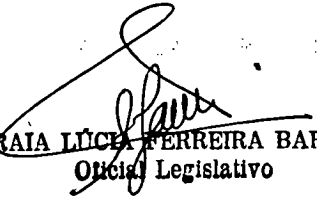
13.10.92


Sônia Maria Cruzella
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de
V.Sa.

13.10.92

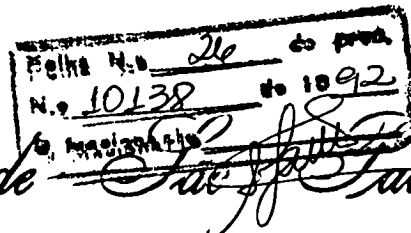

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUIE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 126 a 31 #
Em 11/15/10/92
rubricado
documento
papel de informação
n.º 30 a 32



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 1992.



DT7-LEG3
OFICIO N.300314/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 138/92 de autoria da Vereador Paulo Kobayashi - que torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 138/92 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.

DIGITADO

A.T.M. *buave*

DT7-LEG3

OFICIO N. 300314/92



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de 92
N.º 138 de 92
Patricia Pa

Folha N.º 27 de 92
N.º 10138 de 92
@ *Antônio*

01 - FL

PROJETO DE LEI

01-0138/92-7

LIDO HOJE 05 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA MET. MAN. B.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E MAB.
P. N. O. M. A. R. O. M. A. M. A. N. A. R. O.
DATE

Torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares da rede privada existentes n Município de São Paulo ficam obrigados a dispor de leitos hospitalares (5% (cinco por cento), no mínimo, por hospital), destinados à internação de pacientes com AIDS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas com o internamento dos aidéticos correrão por conta do órgão ou entidade previdenciária a que o doente esteja vinculado.

Art. 3º - Fica concedido, aos estabelecimentos hospitalares mencionados no artigo 1º desta Lei, prazo de 6 meses para se adaptarem ao cumprimento das obrigações nela inseridas, contados da sua entrada em vigor.

Art. 4º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a parte infratora à multa diária de valor correspondente à 100 (cem) U.F.M.

Parágrafo único: Na reincidência, o infrator poderá ter seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênio com os hospitais, submetendo-o, posteriormente, ao referendo desta Câmara.

.segue.



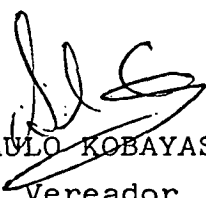
Câmara Municipal de

Folha no	02	de	ordem
N.º	138	de	1992
São Paulo			
Folha N.º	28	de	proa.
N.º	10138	de	1992
Funcionario			

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1992.


PAULO KOBAYASHI
Vereador

Folha N.º 24 de 2002
N.º 10138 de 12 92
O funcionário

Folha n.º 24 do proc
N.º PL 138 de 19 92
O funcionário



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 138/92:

1º) Qual o custo estimado, por dia de internação, de um doente portador de AIDS?

2º) Qual a demanda por leitos para doentes portadores de AIDS no Município e qual o número de leitos existentes, também no Município, em termos da rede hospitalar da Prefeitura, do Estado, do governo federal e da rede particular?

3º) O pagamento de despesas conforme estabelece o art. 2º do projeto é exequível?

4º) O prazo de adaptação estabelecido no art. 3º da proposição seria possível de ser cumprido?

5º) Já existem convênios, relacionados com a matéria, entre a Prefeitura e entidades privadas?

Devanir Ribeiro em 06.10.92
Relator

Deferido

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Jamil Achôa
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Feixa N.º	30	de	proa
N.º	10138	de	1992
Fusionário			

[Signature]

São Paulo, 13 de outubro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 314/92 de 13.10.92 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer, relativo ao P.L. nº 138/92 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi.

Anexo: Cópia xerográfica do P.E. nº 138/92 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido
Em 14/10/92

[Signature]
José Milton Gregório de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº ~~31~~

do processo nº 10138 de 19 92, 15, 10, 92 (a)

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

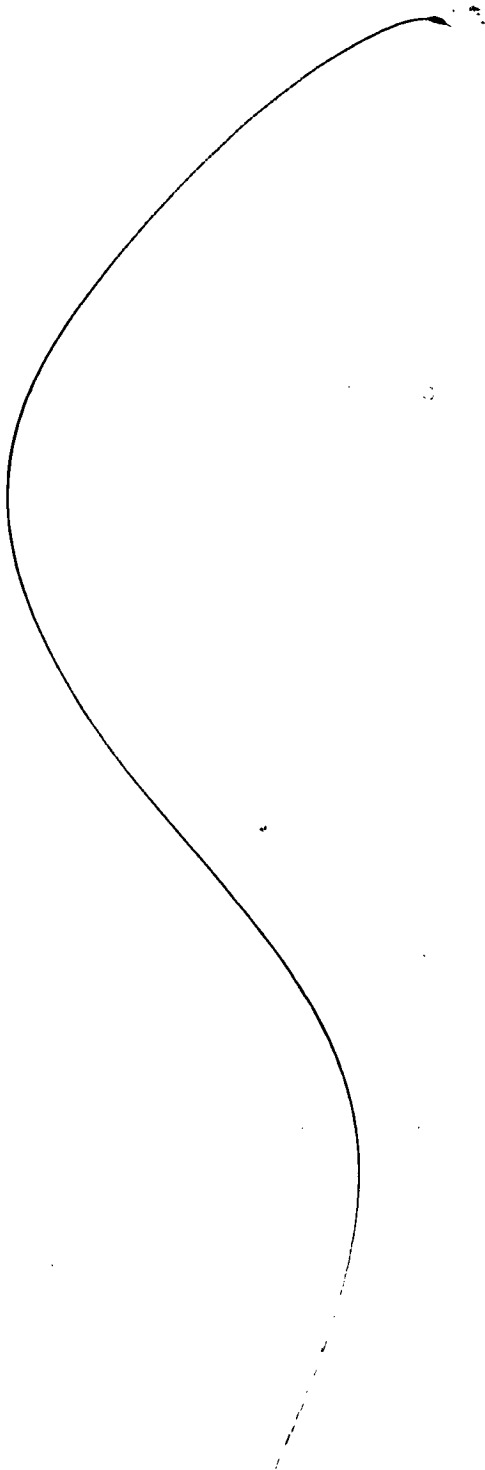
Para as devidas providências.

15 / 10 / 92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/10/92 as 16 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



S E G U E*m*.....juntado *S*....., nesta data, *os*..... documento *S*..... e papel para Informação, rubricado *S*.....

sob folha nº *32 a 35*.....

Em*09.11.52*.....

(a)*[Signature]*.....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 32	do proc.
N.º 12 138	de 19 92
O funcionário	

São Paulo, 04 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 526 /92
Processo no. 10-004.829-92*09

10 - OFICIO
10-0468/92-6

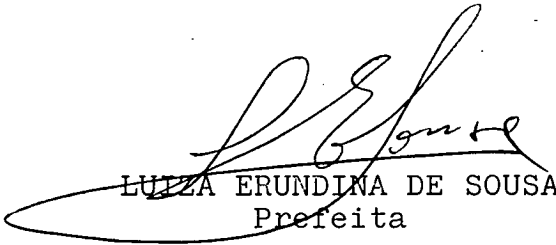
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 04 / 11 / 92	
às 16:30	horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão

de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300314/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 138/92, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kaboyashi, que torna obrigatória aos hospitais da rede privada existentes no Município, dispor de leitos hospitalares a doentes portadores de AIDS, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 19/21 do processo no. 10-004.829-92*09.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
G. M. (92596)

LUIS AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Clere
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09.11.92 as _____ h.  MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	do proc
N.º	138	de 19/92
"19"		

Folha de informação n.º

d.o. Processo n.º 10-004.829-92=09

em 29 / 10 / 92 (a)

COAS

Senhora Coordenadora

Conforme cota de fls.nº 24 seque respostas dos quesitos sobre o Projeto de Lei nº 138/92:

1º. O custo estimado, por dia de internação, de um paciente de AIDS é da ordem de Cr\$ 1.151.895,00 (representando US \$ 150 por dia de internação), sendo que em média os pacientes ficam internados por 22 dias.

2º. Com relação aos leitos oferecidos para AIDS no Município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde já implantou leitos nos seguintes locais:

- a) Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa - Rua Juventus, 562 - Parque da Moóca - 06 leitos (adulto)
- b) Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio - Av. Celso Garcia, 4815 - Tatuapé - 10 leitos (adulto)
- c) Hospital Municipal Profº. Waldomiro de Paula - Rua Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera - 06 leitos (adulto)
- d) Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - Estrada de Itapecerica da Serra, 1661 - Campo Limpo - 04 leitos (adulto)

Em fase de implantação nos Hospitais:

- 1. Hospital Municipal Tide Setúbal - Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista - 04 leitos (adulto)
- 2. Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto - Alameda Rodrigo de Brun, 61 - Ermelino Matarazzo - 04 leitos (adulto)

Com relação a estes Hospitais informamos que as vagas destinadas especificamente para AIDS mostram-se insuficientes, ultrapassando diariamente o limite estabelecido. Os outros nosocômios da Rede Municipal, estão com suas enfermarias sempre ocupadas por pacientes com AIDS, distribuídos nos leitos de Clínica de Adulto e de Pediatria, bem como nos leitos de observação dos Pronto Socorros Municipais distribuídos pela Cidade, ali aguardando vaga para internação.

Na Central de Vagas de leitos para AIDS da Secretaria de Estado da Saúde estão compondo os seguintes Hospitais:

1º. Hospitais Públicos Estaduais

- Hospital Emilio Ribas: 60 vagas (48 adulto - 12 pediatria)
- sem contar os leitos novos da reforma e ampliação.
- Hospital Mandaqui - 12 vagas (adulto)
- Hospital Cândido Fontoura: 03 vagas (pediatria)
- Hospital Regional Zona Sul: 06 vagas (adulto)
- Hospital Brigadeiro: 13 vagas (adulto)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 34 do proc
N.º 12.138 do 19
C. funcionario

Folha de informação nº "20"

do Processo nº 10-004.829-92-09 em 29 / 10 / 92 (a)

- . Hospital Heliópolis: 12 vagas (adulto)
- . Hospital Ipiranga: 12 vagas (adulto)
- . Hospital Leonor Mendes de Barros: 04 vagas (gestante)

De outros Municípios que pertencem a Central de Vagas e são utilizados também por pacientes de nossa Cidade:

- . Hospital Regional Ferraz de Vasconcelos: 04 vagas (adulto)
- . Hospital Regional de Mauá: 12 vagas (adulto)
- . Hospital Regional de Osasco: 06 vagas (adulto)
- . Hospital Regional Franco da Rocha: 06 vagas (adulto)
- . Hospital Arnaldo Pessutti Cavalcanti: 08 vagas (adulto)

Estes Hospitais atendem com bastante dificuldade para as vagas estabelecidas, devido a insuficiência de recursos humanos.

29 Hospitais Filantrópicos/Privados

- . Hospital Santa Marcelina: 12 vagas (adulto)
- . Hospital Humberto Primo: 10 vagas (adulto)

Na seqüência Hospitais Privados que internam porém não temos acesso ao número de vagas para doentes de AIDS;

- . Hospital Sírio Libanês
- . Hospital Nove de Julho
- . Hospital Albert Einstein
- . Hospital Osvaldo Cruz
- . Hospital Alvorada
- . Hospital Evaldo Foz
- . Hospital Beneficência Portuguesa
- . Hospital São Camilo

A evolução de epidemia de AIDS na Cidade de São Paulo têm-se mostrado sem controle, 05 a 06 pacientes novos são notificados por dia e nos leitos oferecidos segue a proporção de 15 pacientes por leitos.

30. O pagamento das despesas da internação não é exequível, posto que o pagamento normatizado pela portaria nº 291 - 17 de Junho de 1992 - Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, os Hospitais autorizados para a cobrança dos procedimentos no tratamento da AIDS, na Portaria nº 7762 - 30 de Julho de 1992 do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, não chegam a cobrir os gastos apontados na resposta ao quesito número 2, que são cobertos pelas instituições que atendem esses pacientes.

Outro fato importante a levantar é que a grande maioria dos Convênios Médicos de Saúde não incluem, na relação das patologias assistidas, com cobertura no seu pagamento, as moléstias infecto-contagiosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35 do proc
Nº 12.138 de 19 92
C. funcionário
"21"
Celia Moreira Cesar Basso
Aut. 10/10/92
Rev. 10/10/92

do Processo nº 10-004.829-92=09 em 29/10/92

49. O prazo de 06 meses, ao nosso ver é possível de ser cumprido, quando a questão básica da cobertura financeira for suprido.

50. Não, a Secretaria Municipal de Saúde possui Convênios com Hospitais Privados/Filantrópicos, cobrindo financeiramente, leitos para pacientes crônicos - denominados leitos de retaguarda, para pacientes que necessitam atendimento terciário - porém não específicos para AIDS.

29 - outubro - 92

J. Claudio Domingos

José Claudio Domingos
Coordenador Prog. Prevenção DST/AIDS

*A seguir Maria F. Leivas - freixo -
na Secretaria*

*A seguir Maria Pereira
29/10/92*

*Maria Pereira
Coordenadora-CON*

SGM/ATL
Senhora Assessora

Com as informações solicitadas.

29/10/92

Pedro Dimitrov

Dr. PEDRO DIMITROV
Diretor Técnico de Departamento
COAS - SMS

AMFL/ep

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justado(s) e rubricado(s) sob n.º e informação sob n.º 36 a 39 / 10 / 11 / 12 a (.....)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc
n.º PL 138 de 1992
o funcionário

1

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa tornar obrigatório, aos estabelecimentos hospitalares da rede privada do Município, a disposição de leitos, na proporção de no mínimo 5% do total de cada hospital, destinados à internação de pacientes com AIDS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dispõe o art. 2º do projeto que os órgãos ou entidades previdenciárias a que o doente estivesse vinculado cobririam as despesas envolvidas.

Por sua vez, o art. 3º da propositura autoriza o Executivo a firmar convênio com os hospitais, submetendo-o, posteriormente, ao referendo da Câmara.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a tecer os comentários a seguir consignados.

Tendo sido encaminhados quesitos ao Executivo, consideramos de suma importância, para uma melhor visão do quadro referente à referida síndrome no Município, destacar, para uma transcrição detalhada, 4 das 5 perguntas efetuadas e respectivas respostas:

1º) Qual o custo estimado, por dia de internação, de um doente portador de AIDS?

Resposta: O custo estimado, por dia de internação, de um



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc
n.º PL 138 de 1994
o Funcionário

2

paciente de AIDS, é da ordem de US\$ 150 (cento e cinquenta dólares).

29) Qual a demanda por leitos para doentes portadores de AIDS no Município e qual o número de leitos existentes, também no Município, em termos da rede hospitalar da Prefeitura, do Estado, do governo federal e da rede particular?

R.: Com relação à demanda por leitos, considera o Executivo que a evolução da epidemia de AIDS na cidade tem-se mostrado sem controle, sendo que de 5 a 6 pacientes novos são notificados por dia, seguindo a proporção de 15 pacientes por leito.

Quanto ao número de leitos existentes:

- da rede pública municipal: 26 leitos implantados e 8 leitos em fase de implantação, mostrando-se "insuficientes, ultrapassando diariamente o limite estabelecido";

- da rede pública estadual: 158 leitos, no Município e em outros municípios vizinhos, sendo 60 vagas no Hospital Emilio Ribas, sem contar os leitos novos da reforma e ampliação;

- da rede de hospitais filantrópicos/privados: 22 leitos (existem hospitais privados com mais leitos mas cujos dados não estão acessíveis aos órgãos municipais).

39) O pagamento de despesas conforme estabelece o art. 29 do projeto é exequível?

R.: "O pagamento de despesas não é exequível, posto que o pagamento normatizado pela portaria nº 291 - 17 de junho de 1992 - Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º PL 138 de 1994
o funcionário

3

de, os Hospitais autorizados para a cobrança dos procedimentos no tratamento da AIDS, na Portaria nº 7762 - 30 de julho de 1992 do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, não chegam a cobrir os gastos apontados na resposta ao quesito número 2, que são cobertos pelas instituições que atendem esses pacientes.

Outro fato importante a levantar é que a grande maioria dos Convênios Médicos de Saúde não incluem, na relação das patologias assistidas, com cobertura no seu pagamento, as moléstias infecto-contagiosas."

5º) Já existem convênios, relacionados com a matéria, entre a Prefeitura e entidades privadas?

R.: "Não, a Secretaria Municipal de Saúde possui convênios com Hospitais Privados/Filantrópicos, cobrindo financeiramente leitos para pacientes crônicos - denominados leitos de retaguarda, para pacientes que necessitam atendimento terciário - porém não específicos para AIDS.

Vemos, pelas respostas, que o quadro de saúde pública, no que tange à AIDS, é trágico. Entendemos, porém, que estabelecer obrigatoriedade como a pretendida, sem que, claramente, estejam definidas as fontes de recursos, não se nos afigura aconselhável. Apesar do disposto no art. 2º, determinando que os custos sejam cobertos por entidades previdenciárias, os órgãos técnicos do Executivo mostram que tal não ocorreria. A possibilidade de convênios com a Prefeitura, por outro lado, implicaria em que o Município



Câmara Municipal de São Paulo

4

assumiria um pesado ônus, mormente tendo em vista o custo por lei-
to e o número de doentes, com tendência de crescimento em rápida
progressão. Melhor seria que os escassos recursos municipais, que
devem atender a tão variadas demandas, devessem ser aplicados, via
Orçamento, nos órgãos de saúde próprios.

Destarte, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão,
contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novem-
bro de 1992.

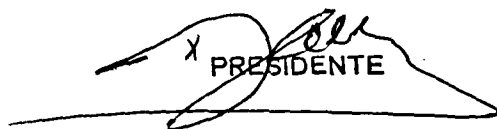
Presidente -

Relator -

c/estrutur.

Encaminhe-se relatório.

Em, 10 / 11 / 92

 X PRESIDENTE

A A. T. M.

Em, 10 / 11 / 92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....40.....

do processo nº.....138..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c'.....40..... fls.

Arquivo em.....03.03.93.....

O Func.º..........

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica II /

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)